LEI COMPLEMENTAR Nº 1.340
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 53/2026 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.139, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de outubro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.340

Art. 1º O artigo 72 da Lei Complementar nº 1.139, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 72.** O requisito de 5 (cinco) anos no nível e classe não impedirá o servidor de aposentar-se com fundamento na totalidade da remuneração, desde que lotado no cargo em que se der a aposentadoria pelo período mínimo exigido de 5 (cinco) anos, hipótese em que os proventos serão calculados e fixados com base no nível e classe anteriores.

§ 1º Na hipótese de concessão de benefício com fundamento na média aritmética das remunerações, deverá ser atendido o requisito de 5 (cinco) anos de tempo mínimo de efetivo exercício no cargo efetivo, ficando dispensada a exigência de tempo mínimo de 5 (cinco) anos no nível ou classe.

§ 2º Não se iniciará nova contagem do tempo mínimo de exercício no cargo, classe ou nível quando a alteração decorrer de lei de reclassificação, reenquadramento ou reestruturação de carreira.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de novembro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2026.

ELAINE CONCEIÇÃO
Diretora do Departamento – Em Substituição